



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
Praça Desembargador Edgard Nogueira. nº 80 - Bairro CABRAL - CEP 64000-920 - Teresina - PI

Senhor Pregoeiro,

Esta Equipe de Apoio às Licitações em observância ao demandado pela CPL, evento SEI **0002054332**, verificou que a empresa MINUTA COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA, CNPJ sob o nº 10.762.976/0001/55, participante do certame regrado pelo Edital do PE 90008/2024, SEI **000205225**, acostou documentação complementar, após notificação, que analisamos frente as exigências editalícia, como segue:

1. quando do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, SEI **0002054269**, a proponente **observou** os critérios editalícios, no tocante ao subitem 7.7 do sobredito edital. Contudo, em relação à Taxa de Lucro incidente sobre as diárias a proponente colocou o percentual de 5,20%, distinto da LDI (6,00%), ou seja, **inobservando** o prescrito no subitem 5.5.4 do Anexo I do Edital (Termo de Referência nº 33/2024) que diz:

“5.5.4- Quando da retribuição à CONTRATADA dos valores pagos aos seus empregados, acrescentar-se-á ao valor da(s) diária(s) os tributos pertinentes, as taxas de administração e de lucro contratadas (LDI);”.

2. **não** restou **comprovado a sua qualificação técnico-operacional** nos termos do subitem 16.4 do Anexo ao Edital de Licitação, conforme documentação inserta nos eventos SEI’s **0002054276, 0002054309, 0002054315 e 0002054320**:

- 2.1 relativamente a alínea “a1” e “a2”, tabulação de Atestados/Declarações de Capacidade Técnica – precisos em suas informações, **não** comprovou a prestação de serviços por 03 anos, no mínimo, envolvendo, nesse período, pelo menos 100 (cem) empregados terceirizados, mesmo tendo a propoente anexado vários contratos com intuito de dar maior precisão a atestados sem as especificidades previstas no Edital de Licitação, como se vê na tabela abaixo:

Contratante	Nº Contrato	Nº Postos	Período	Tempo de execução	Observação
CEF	4042/2011	12	19/01/2011 a 04/06/2013	2a,4m,15d	
CEF	81/ <u>2012</u>	15	26/12/2011 a 25/12/2012	0a,11m,29d	Ano do contrato incoerente em relação ao ano de início da prestação dos serviços
TRT 9ª Região	13/2012	3	07/02/2012 a 06/02/2016	3a,11m,29d	
BB	2013.7471.1985	50	02.06.2013 a 02.08.2016	3a,2m,0d	
INEP	03/2014	14	03/02/2014 a 02/02/2017	2a,11m,29d	
UFPR	55/2014	67	09/06/2014 a 15/06/2015	1a,0m,6d	
BACEN	50.277/2018	4	02.04.2018 a 01.04.2023	4a,11m,29d	
P.M. Gal. Carneiro	192/2018	41	27/09/2018 a 30/09/2019	1a,0m,3d	
CBPF	002472097	88	01.08.2019 a 01.08.2020	1a,0m,0d	
UFBA	08/2020	45	28/02/2020 a 10/03/2021	1a,0m,10d	
TRE-GO	59/2020	337	19/10/2020 a 17/11/2020	0a,1m,0d	
		65	19/10/2019 a 17/12/2020	0a,1m,29d	

MAST	PE 02/2020	3	24/08/2020 a 24/10/2022	2a,2m,2d	
FUNAI	795/2021	11	02/12/2021 a 02/12/2022	1a,0m,0d	
IFECT BA	09/2022	185	19/04/2022 a 30/09/2022	0a,5m,11d	

Na tabela abaixo fizemos a intercessão de períodos com intuito de comprovar ou não a gerência de 100 postos de serviços por parte da proponente em que se vê tabulado, somente, atestados que estão em consonância com a exigências editalícias, desprezando os demais:

ANO		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Postos
2012	TRT 9ª												26	3
2013	BB						2							50
	TRT 9ª													3
2014	BB													50
	UFPR						6							67
	INEP		3											14
	TRT 9ª													3
2015	BB													50
	UFPR						15							67
	INEP													14
	TRT 9ª													3
2016	BB								2					50
	INEP													14
	TRT 9ª		6											3
2017	INEP		2											14
2018	BACEN				2									4
	PM Gal. Carneiro							27						41
2019	BACEN													4
	PM Gal. Carneiro									30				41
	CBPF								1					88
2020	BACEN													4
	CBPF								1					88
	UFBA		28											45
	TER GO										19	17		337
											19		17	65
	MAST								24					3
2021	BACEN													4
	UFBA			10										45
	MAST													3
	FUNAI												2	11

2022	BACEN												4
	MAST									24			3
	FUNAI											2	11
	IFCBA				19					30			185
2023	BACEN				1								4

Da compilação dos atestados de capacidade técnica que obedeceram aos ditames editalícios e que poderiam resultar em períodos de prestação de serviços, por parte da proponente, de, pelo menos, 3 anos de efetivo gerenciamento 100 postos, fizemos as seguintes análises:

Análise¹: verifica-se que a partir do dia 06.06.2014, por conta do contrato da UFPR, inicia-se o 1º período de intercessão com as demais contratações vigentes (BB, INEP e TRT9ª) abrangendo os anos de 2014 e 2015 (06.06.2014 a 06.06.2015) que demonstra a gerência de 135 postos de serviços – **1 ano**.

Análise²: verifica-se que no ano de 2015 apenas no período de 07.06.2015 a 15.06.2015, a empresa gerenciou 134 postos de serviços – **9 dias** - e que, a partir do dia 16.06.2015 até 31.07.2019, a gerência de postos não abrangeu, pelo menos 100, como exigido pelo Edital de Licitação.

Análise³: verifica-se que no período de 01.08.2019 a 30.09.2019 – **1 mês e 29 dias**, a proponente gerenciou 133 postos de serviços.

Análise⁴: verifica-se que a proponente voltou a gerenciar contratos que somaram pelo menos 100 postos no período de 28.02.2020 a 01.08.2020, 133 postos – **5 meses e 4 dias**.

Análise⁵: verifica-se que a proponente voltou a gerenciar contratos que somaram pelo menos 100 postos no período de 19.10.2020 a 17.11.2020, 450 postos – **1 mês**.

Análise⁶: verifica-se que no período de 19.04.2022 a 30.04.2022, a proponente voltou a gerenciar contratos que somaram 205 postos – **5 meses e 11 dias**.

Depreende-se, assim, que a proponente comprovou que por apenas **2 anos, 3 meses e 23 dias** executou contratos que corresponderam a gerência de **pelo menos 100 postos** de serviços simultaneamente.

2.2 relativamente a alínea “a” (analisadas as documentações enviadas após notificação), as certidões(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, **não** estão com dados precisos, pois **não** destacou o período de prestação dos serviços e/ou o número de postos de serviços instalados, abaixo:

- O atestado referente ao Contrato do BACEN 50841/2014 não está especificado o número de postos de serviços de 18/08/2014 a 17/12/2016 e, mesmo com complementação da documentação, permanece sem comprovação o quantitativo de postos efetivamente instalado;
- O atestado referente ao Contrato da CEF 2474/2014 não está especificado o número de postos de serviços e, ainda o atestado com abrangência inferior a 01 (um) ano e, mesmo com complementação da documentação, permanece sem comprovação do quantitativo de postos efetivamente instalado e seu tipo (residente ou não);
- O atestado referente ao Contrato 01/2014 da ICMBios é inconclusivo quanto ao período de execução dos serviços e o número de postos de serviços, mesmo com a cópia do instrumento contratual em nada esclareceu o período de execução dos serviços;
- A proponente, no tocante a relação administrativa com a Seção Judiciária do Paraná juntou após notificação cópia da ARP nº 002/2010 a qual diz respeito a prestação de serviços de recepcionistas (vide Item VI) por diária e não por mão de obra residente, diferentemente do atestado de capacidade técnica enviado preliminar dizer respeito a prestação de serviços de jornalismo;
- O atestado referente ao Contrato do BB 2013/7417.1985 abrange um período inferior a 01 (um) ano; e

- O atestado referente ao Contrato do CBPF 4/2019 abrange um período inferior a 01 (um) ano, embora a contratação tenha sido de 12 meses.

2.3 Resumidamente nas alíneas “a1” a “a3”, exige-se que as proponentes comprovem que num período de 3 (três) anos tenham gerido contrato(s) em que o número mínimo de postos de serviços tenha se mantido em 100 (cem) o que **não** é o caso da proposta em análise. Portanto, não ficou comprovado, mesmo com nova documentação acostada, a qualificação técnico-operacional da empresa Minuta Comunicação.

Em tempo, a Manifestação 3 (doc. SEI **0002046654**) em nada mereceu correção de nossa parte, embora nesta não tenhamos citado todos os atestados mencionados no Item 3 dela, pois nesta só foram citados aqueles que, juntamente, com os da complementar serviram para contagem dos postos mínimos conforme exigências editalícias.

Dito isso, reafirmamos que a sobredita proponente, **não comprovou**, a nosso ver, ser capaz de executar os serviços objeto desta contratação, conforme parâmetros delineados no Edital do PE 90008/2024, cujo objeto diz respeito à contratação de serviços de apoio à realização das Eleições Municipais de 2024.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Amorim Coelho, Analista Judiciário**, em 03/04/2024, às 21:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002055256** e o código CRC **E3C3B46E**.

0013381-24.2023.6.18.8000

0002055256v3



--